



PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. ROCHA e Do Sr FABIO RAMALHO)

Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos agroindustriais artesanais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, será acrescida do seguinte artigo:

“Art. 10-A Os produtos alimentícios elaborados em agroindústrias artesanais poderão ser comercializados no território nacional desde que sejam fiscalizados por órgão do Estado ou Distrito Federal com regulamentação equivalente à do Poder Executivo da União”.

Parágrafo Único. O Poder Executivo da União deverá promover a regulamentação simplificada para a inspeção industrial e sanitária das agroindústrias artesanais de alimentos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que as agroindústrias artesanais de alimentos têm permitido um aumento na renda das famílias envolvidas na produção, uma vez que existe uma grande demanda para produtos alimentícios diferenciados e com o selo da tradição histórica.

O Brasil possui diversas agroindústrias artesanais de pequeno porte que, malgrado as tecnologias e inovações que agregam aos produtos,



encontram sérias dificuldades para comercializar seus produtos para além das fronteiras estaduais, restringindo a comercialização a mercados municipais ou, o que é mais grave, ao mercado informal.

São produtores de queijos, vinhos, embutidos, com qualidade reconhecida, que ficam aliçados do mercado nacional e internacional, por conta do modelo de fiscalização adotado no país.

A legislação de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal é baseada na antiga Lei nº 1.283, de 1950, e no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal estabelecido pelo Decreto nº 30.691, de 1952. Legislações antigas e que dificultam imensamente as atividades das agroindústrias artesanais de produtos alimentícios.

Por outro lado, os Estados brasileiros possuem legislação sobre o manejo de produtos alimentícios equivalentes à exigida pelo Ministério da Agricultura, com a vantagem de ter maior agilidade para a concessão do selo de inspeção com uma menor burocracia.

A exigência do Selo de Inspeção Federal - SIF exclui as pequenas agroindústrias artesanais, uma vez que as plantas e padrões de qualidade adotadas pelo Ministério da Agricultura privilegiam as grandes estruturas industriais que produzem em grande escala. Por outro lado, o órgão federal não reconhece produtos típicos e históricos, como é o caso, por exemplo dos queijos coloniais e serranos, produzidos no sul do Brasil, pelo fato de não passarem pelo processo de pasteurização.

O que se busca, com o presente projeto, é a adoção do modelo europeu, com ênfase em países como Espanha, Portugal, Itália e França que fortalecem o pequeno produtor artesanal com a manutenção de órgãos de fiscalização mais próximos do produtor, facilitando a comercialização dos produtos sem abrir mão da qualidade e do cuidado com as normas sanitárias.

A liberação do comércio interestadual para as agroindústrias artesanais de embutidos fiscalizadas por órgãos estaduais que tenham



regulamentação de inspeção sanitária equivalente à federal fomentará a economia dos municípios do interior do país, permitindo a geração de emprego e renda entre as famílias dos pequenos produtores rurais, permitindo, por outro lado, aos consumidores dos grandes centros urbanos, o acesso a produtos diferenciados e com forte carga cultural.

É, pois, com o intuito de aperfeiçoar a norma, que propomos a esta Casa a presente iniciativa que, pela relevância e tempestividade, merecerá o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ROCHA

Deputado FÁBIO RAMALHO